



PETROBRAS

PETROLEO BRASILEIRO SA

SEFES-CL- 54 /83

2. SECRETARIA - Divulgar

Rio de Janeiro, 24 MAR 1983

25.03.83

- AO C.A.-PRES-GAFRE (DIAUD, DITEL, DIVIN, ASI, DESBMA) - GDOS - GDGC - GDOS - GDPE
 GDTR - GDCWMC - SEGEPE - DECOM - DEPIN (REMAN, ASPOR, RIAM, REGAP, REDUC, RECAP
 RPBC, REPLAN, SIX, REVAP, REPAR, REFAP) - DETRAN (TECARMO, TEMADRE, PRONAFE
 TERAR, TEBIG, TEFAN, TORGUÁ, TEDOT, TEDEP) - DEPRO (RFNE, DIGUAR, RPSE,
 RPRA) - DEPEX (DENOR, DENEST, DEXBA, DESUD, DEBAR, DENOC) - DEPER (GEPEM,
 DPAZ, DEBA, DPBP, DPNE, DPSE) - SEN/HA - SEFIN - SEGEN (COMAR, CONPLAM, CORTAL
 AMGAP, COGAV, COTAL, ANRAP, COTEPE, GRUFIS/SP, COTES) - SEJUR - SERPLAN -
 SEPROD (DIPROC/HA, DIPROC/SP) - SERARJ - SERMAT - SERCOM - SUPEX - CENPES -
 GECAM - ESLON - ESNOR - ESNRAS - ESSAL - ESPAL - PETROS - PETROQUISA - INTERERAS
 DISTRIBUIDORA - BRASPETRO - PETROFERTIL - PETROMISA.
- DO CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL

Ref.: AMS para Aposentado

Objetivando dirimir dúvidas quanto ao conjunto de condições que possibilitam ao aposentado e seus dependentes o direito à Assistência Médica Supletiva, prestamos os esclarecimentos abaixo:

2. Ao aposentado da Companhia será garantido o direito à AMS, desde que:

2.1 - Não haja descontinuidade entre a data de seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria;

2.2 - Seja vinculado à PETROS;

2.3 - Não tenha sido dispensado por interesse da Companhia e,

2.4 - Não mantenha vínculo empregatício com outro empregador;

2.5 - Quando da implantação do Convênio PETROBRAS/INPS, requeira sua aposentadoria e passe a receber os proventos decorrentes nos termos do referido Convênio.

Atenciosamente,

Dyrcen de Almeida Araújo
 Chefe da Assessoria de Assistência
 e Benefícios

D/Chefe do Serviço de Pessoal

Waint comp Jac
24/3
25/3